

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site: www.faxinal.pr.gov.br

ANO XXXII

FAXINAL, 09 de junho de 2022

EDIÇÃO 858/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO Nº 7/2022
Inexigibilidade Nº. 17/2022
Processo Administrativo nº 79/2022

OBJETO: O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM SAÚDE VOLTADOS AOS ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS E CLÍNICAS PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prazo para Credenciamento: de 10 de Junho de 2022 a 24 de junho de 2022.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 09 de junho de 2022.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Presidente da Comissão de Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 28/2022**, visando a **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, COMPLEMENTOS ALIMENTARES, E DIETAS INTEIRAIS, DESTINADOS AO APOIO AO PROGRAMA DE ASSISTENCIALISMO MUNICIPAL**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: Nutriport comercial LTDA - CNPJ: 03.612.312/0004-97

Valor Total do Fornecedor: 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES: FÓRMULA DE SEGUIMENTO DESTINADA A NECESSIDADES ESPECÍFICAS. PROTEÍNA DO SORO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA. CONTÉM HMOs 2, PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS, 2' FL, LNT. PARA CRIANÇAS DE (06 A 12 MESES). O PRODUTO DEVERÁ	APTAMIL SENSITIVE ACTIVE - DANON E LATA 800G	LATA	100	63,00	6.300,00



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	ATENDER A TODAS AS RECOMENDAÇÕES CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMSE DA PORTARIA M.S. Nº 977/1998. A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE E LOTE (VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA) DEVE CONTER REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIF), COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL E MODO DE PREPARO. LATA DE 800 GR. HERMETICAMENTE FECHADA.					

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, COMPLEMENTOS ALIMENTARES, E DIETAS INTERAIS, DESTINADOS AO APOIO AO PROGRAMA DE ASSISTENCIALISMO MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 28/2022** em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Fica designada o(a) servidor(a) FERNANDO DECARLE DE CAMPOS, SECRETARIA DE SAÚDE, inscrito(a) no CPF/MF nº 296.995.028-60, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 64/2022 – Pregão Nº. 28/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO E ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato será de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data de sua assinatura, devendo os produtos serem entregues em até 3 dias úteis, a contar da data de entrega da Nota de Empenho a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo estimado de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, em moeda corrente nacional, **EM ATÉ 30 DIAS** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 09 de junho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 2848/2022 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ylson Alvaro Cantagallo** inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa Nutriport comercial LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.612.312/0004-97, com sede na RUA JUDITE MELO DOS SANTOS 131 - Distrito Industrial - São José - SC - CEP 88104-765, em Arapongas -PR., neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA, portador da CI/RG nº 7.650.059 da SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 043.068.978-00, residente e domiciliado em Arapongas -PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 64/2022 – Pregão Nº. 28/2022**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES : FORMULA DE SEGMENTO DESTINADA A NECESSIDADES ESPECÍFICAS. PROTEÍNA DO SORO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA. CONTÉM HMOs 2, PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS, 2' FL, LNT PARA CRIANÇAS DE (06 A 12 MESES). O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS RECOMENDAÇÕES CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS E DA PORTARIA M.S. Nº 977/1998. A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE E LOTE (VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES A PARTIR DA DATA DE	LATA	100	R\$ 63,00	6.300,00	APTAMIL SENSITIVE ACTIVE - DANONE LATA 800G



Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
	ENTREGA) DEVE CONTER REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIF), COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL E MODO DE PREPARO . LATA DE 800 GR. HERMETICAMENTE FECHADA.					

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

10.001.10.303.0013.2.045.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
10.001.10.303.0013.2.045.3.3.90.32.00.00. - 1303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
10.001.10.303.0013.2.045.3.3.90.32.00.00. - 494 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado,

quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. **"prática obstrutiva"**:
 l) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro

multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

- II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participada licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 09 de junho de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
043.068.978-00 - ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 29/2022**, visando a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL DESTINADO A VILA IMPERATRIZ**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: DELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 44.550.728/0001-62

Valor Total do Fornecedor: 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Item	Especificação	Marc a	Unida de	Quan t.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 110 MM X 110 MM E PAREDE DE 20 MM REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAÚBA CONTENDO: 1 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 3000 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1050 MM X 1050 MM; ALTURADO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1400 MM. TELHADO (COBERTURA REDONDO) DIÂMETRO DE 1591 MM X 695	Pr?pr ia Pr?pr io	UND	1	29.000,00	29.000,00



Item	Especificação	Marc a	Unida de	Quan t.	Valor Unit.	Valor Total.		Item	Especificação	Marc a	Unida de	Quan t.	Valor Unit.	Valor Total.
	MM EM POLIETILENO ROTO MOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO. 1 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 3 COLUNASEM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2800 MM ; 1 COLUNA EM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 3000 MM. 1 PATAMAR SEM COBERTURA CONFECCIONAD O COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLÍMERO RECICLADO, MEDINDO 1050 MM X 1050 MM ; ALTURADO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1200 MM, COM 3 ACABAMENTO TOPO DE COLUNA 1 ESCADA COM 5 DEGRAUS, DIMENSÃO APROXIMADA DE 1200 MM DE COMPRIMENTO X 600 MM DE LARGURA EM POLIETILENO ROTO MOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO ; CORRIMÃO (GUARDA CORPO) EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO E COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIÂMETRO DE 25,40 MM E ESPESURA DE 1,95 MM; 1 COQUEIRO DECORATIVO COM 8(OITO) FOLHAS DIÂMETROS DE 1300 MM EM POLIETILENO ROTO MOLDADO COR COLORIDO							1 ESCORREGADOR CURVO COM DIMENSÃO DE 2600 MM X 590 MM DE LARGURA, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM COMPRIMENTO DE 2500 MM X LARGURA DE 480 MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTO MOLDADO, COR COLORIDO. PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTO MOLDADO COR COLORIDO. 1 TOBOGÃ 2 CURVAS COM ÂNGULO DE 90° DIÂMETRO 750 MM DE POLIETILENO ROTO MOLDADO COR COLORIDO; 1 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020 MM COM FURO CENTRAL DE 750 MM EM POLIETILENO ROTO MOLDADO COR COLORIDO. 1 ESCORREGADOR ESPIRAL (CARACOL) COM SEÇÃO DE DESLIZAMENTO DE 3700 MM DE COMPRIMENTO E LARGURA DE 540 MM, VISTA SUPERIOR COM DIÂMETRO EXTERNO DE 1600 MM X 1900 MM DE ALTURA EM POLIETILENO ROTO MOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO. TUBO DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 4 POLEGADAS PAREDE DE 2 MM COMPRIMENTO DE 1900 MM. 01						

Item	Especificação	Marc a	Unida de	Quan t.	Valor Unit.	Valor Total.	Item	Especificação	Marc a	Unida de	Quan t.	Valor Unit.	Valor Total.
	PATAMAR (DECK AUXILIAR) EM MADEIRA PLÁSTICA COM MEDIDAS DE 861 MM X 710 MM COR ITAÚBA; 2 GUARDA COPO COM DIMENSÃO 800 MM X 900 MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO, BARRA DE ACESSO TUBO METÁLICO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 1.1/4 POLEGADA X 1.5 MM DE PAREDE X 765 DE COMPRIMENTO							HASTE SUPERIOR E INFERIOR EM ALÇO GALVANIZADO PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIMENSÃO DE 820 MM DE COMPRIMENTO					
	1 RAMPA DE ESCALA DIMENSÃO 1600 MM X 690 MM COM 6 DEGRAUS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO; PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.												
	1 TUBO CURVO 90° COM DIÂMETRO INTERNO DE 750 MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO, 2 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020 MM COM FURO CENTRAL DE 750 MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO												
	1 KI JOGO DA VELHA COM 9 CILINDRO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COLORIDOS COM DESENHOS INTERNOS DE X E 0 COM DIÂMETRO 165 MM X 210 MM DE ALTURA;												

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 29.000,00
(vinte e nove mil reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 09 de junho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2849/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 29/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: DELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº: 44.550.728/0001-62
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL DESTINADO A VILA IMPERATRIZ**
Valor Máximo Estimado: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 2022.
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 09 de junho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA N.º 198/2022**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ELIAS BENTO**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Gabinete, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 13/06/2022 à 12/07/2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 197/2022

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA TERESA DE ALMEIDA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 04/07/2022 à 02/08/2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 196/2022

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora **JEICE MARIA CORREIA**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, prorrogação de sua licença maternidade por mais 60 dias (sessenta) dias, compreendendo o período de 11/06/2022 à 10/08/2022, conforme relatório e atestado médico em anexo.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 195/2022

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VALRISNE DOS SANTOS DO NASCIMENTO**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, fracionada em dois períodos, sendo um de 10 (dez) dias corridos e outro de 20 (vinte) dias corridos a serem gozados da seguinte forma:

Período I – 18/07/2022 à 27/07/2022 – 10 dias

Período II – 16/11/2022 à 30/11/2022 – 20 dias

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 194/2022

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **TEREZINHA MICHALOWSKI**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Administrativo, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, fracionada em dois períodos de 15 (quinze) dias corridos a serem gozados da seguinte forma:

Período I – 25/07/2022 à 08/08/2022 – 15 dias

Período II – 19/09/2022 à 03/10/2022 – 15 dias

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal